

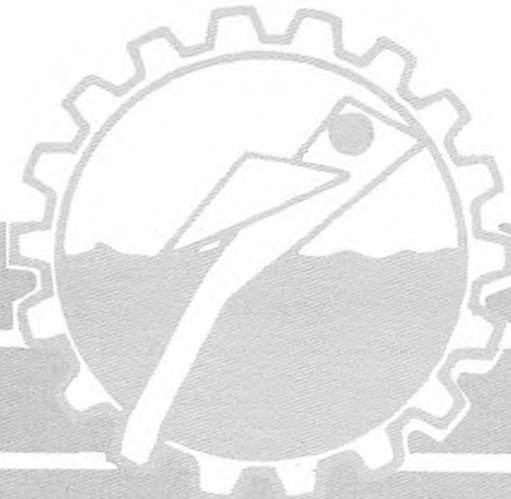
28 DEZ 2005 955,

Nº Protocolo 143 2005

Jaura Coelho

Subscreve Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.060 / 2005

DE 15 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão na Grade Curricular do Ensino Fundamental de Maracanaú da Disciplina “História de Maracanaú”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a inclusão, de maneira complementar, da disciplina “*História de Maracanaú*”, na grade curricular do ensino fundamental do município de Maracanaú.

Art. 2º - O conteúdo programático da disciplina “*Histórias de Maracanaú*” deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deverá incluir a disciplina “*Histórias de Maracanaú*” a partir do ano letivo de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Oriunda do Projeto de Lei nº 52/2005, de autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito.


FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO
EM: 15/12/2005

Mª do Socorro de S. Melo
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 87

Dispõe sobre a inclusão na Grade Curricular do Ensino Fundamental de Maracanaú da Disciplina "História de Maracanaú".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a inclusão de maneira complementar da disciplina "História de Maracanaú" na grade curricular do ensino fundamental do município de Maracanaú.

Art. 2º - O conteúdo programático da disciplina "Histórias de Maracanaú" deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deverá incluir a disciplina "Histórias de Maracanaú" a partir do ano letivo de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei de nº 52/05 - autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito.